



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 011/2016

PORTARIA Nº 110/2016

O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 2032363/2015 outorga a **EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, a ANIGER CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** CPF/CNPJ 94.316.999/0010-17, nos seguintes termos:

**I - CARACTERIZAÇÃO DA OBRA**

1 - **Natureza da obra:** Construção de um poço tubular profundo

2 - **Município:** Quixeramobim      **Distrito:** Quixeramobim      **Localidade:** Quixeramobim

3 - **Bacia:** Banabuiú      **Sub-bacia:**

4 - **Coordenadas:** UTM N: 9427118N      UTM E: 467972E

5 - **Aquífero:** fissural

6 - **Nível estático (previsto):** 30,00m      **Nível dinâmico (prev.):** 55,00m

7 - **Vazão de produção (prev.):** 1,00m<sup>3</sup>/h      **Geologia:** cristalino

8 - **Profundidade do poço (prev):** 70,00m      **Diâmetro:** 6"

9 - **Tipo de revestimento:** PVC geomecânico

**II - ASPECTOS LEGAIS**

1 - **Período da validade da outorga de obra - 02 anos** - (18 de janeiro de 2016 a 18 de janeiro de 2018)

2 - **Objetivo da obra:** usos múltiplos

**III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

1 - A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.

2 - Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.

3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar instrumento de medição de vazão e tubo guia, no respectivo poço.

4 - O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.

5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

6 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou outorgas de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2016.

  
Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos